

**Portaria nº 135 de 13 de julho de 2023.**

*“Regulamenta o disposto no art. 20 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para definir os critérios de enquadramento dos bens de consumo nas categorias comum e de luxo.”*

O Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana – SAAE Mariana, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 20 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **RESOLVE**:

Art. 1º Esta Portaria regulamenta o disposto no art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021, para definir os critérios de enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas da autarquia SAAE/Mariana, nas categorias comum e de luxo.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, consideram-se:

I - bem de consumo: todo material que possa ser enquadrado como de durabilidade inferior a dois anos, frágil ou perecível, bem como as matérias-primas ou aqueles que se destinem à incorporação em outros bens;

II - bem de luxo: bem de consumo em que predomina a ostentação, a opulência, o forte apelo estético ou requinte, com especificações superiores ao que seria necessário para atingir a finalidade a que se destina;

III - bem de qualidade comum: bem de consumo que atende de forma satisfatória a demanda a que se propõe, considerando-se o preço e o ciclo de vida do objeto.

Art. 3º É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos do disposto nesta Portaria.

Art. 4º Caso seja identificada no plano de contratações anual, a inserção de bens de consumo de luxo, o documento de formalização de demanda deve ser devolvido ao requisitante para que haja a supressão ou a substituição dos bens descritos.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mariana, 13 de julho de 2023.



Remo Almeida Machado  
Diretor Executivo SAAE/Mariana



**Endereço**

Rua José Raimundo Figueiredo  
Nº 580 – Bairro São Cristóvão  
CEP- 35425-059



31 3558-3060



[www.saaemariana.mg.gov.br](http://www.saaemariana.mg.gov.br)